



MUNICÍPIO DE  
VILA NOVA DE POIARES

## EDITAL Nº 45 / 2022

### Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

**João Miguel Sousa Henriques**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua versão atual:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na sua Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2022, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar as seguintes taxas de IMI a cobrar em 2023:

- a) Prédios Rústicos – 0,8% (artigo 112º n.º 1 alínea a));
- b) Prédios Urbanos – 0,45% (artigo 112º n.º 18);
- c) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:
  - Para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ou para os prédios classificados como em ruínas (com exceção do previsto na alínea d);
  - Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas (com exceção do previsto na alínea d);
- d) Isenção temporária (5 anos) de IMI e taxas de urbanização e edificação nas operações urbanísticas em prédios devolutos depois de intervencionados.

Vila Nova de Poiares, 2 de novembro de 2022  
O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital  
por JOAO MIGUEL SOUSA  
HENRIQUES  
Dados: 2022.11.03  
09:45:49 Z